



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2025 no valor de **R\$ 98.841.284,41 (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	90.529.671,00
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.166.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	900.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.372.321,00
1.4 – Receita de Serviços	31.500,00
1.5 – Transferências Correntes	81.606.250,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	453.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	18.063.813,41
2.1 – Alienação de Bens	275.000,00
2.2 – Transferências de Capital	17.788.813,41

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CNPJ: 01.772.670/0001-99 - e-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

3 – DEDUÇÃO FUNDEB	9.752.200,00
3.1 – Dedução do FUNDEB	9.752.200,00
4 – TOTAL LÍQUIDO	98.841.284,41

Art. 3º – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	3.182.517,03
102 – Gabinete do Prefeito	850.856,40
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Municipal	367.850,00
105 – Secretaria Municipal de Administração	3.130.707,24
106 – Secretaria Municipal de Finanças	2.953.987,59
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	5.100.600,00
108 – Secretaria Municipal de Educação	3.995.510,00
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	21.239.411,06
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.755.965,69
111 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.000,00
112 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	5.400,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	31.500,00
115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	782.369,08
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	10.400.979,42
118 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	6.573.144,11
119 – Fundo Municipal da Cultura	152.250,00
121 – Fundo Municipal de Saúde	24.693.969,10

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CNPJ: 01.772.670/0001-99 - e-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

122 – Fundo Municipal de Assistência Social	5.034.100,00
123 – Controladoria Geral do Município	119.160,00
124 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	161.530,00
125 – Secretaria Municipal de Planejamento	486.130,00
126 – Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.988.422,98
127 – Fundo Municipal de Segurança Pública	4.200,00
999 – Reserva de Contingência	807.774,71
TOTAL	98.841.284,41

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	3.182.517,03
04 – Administração	12.982.222,15
06 – Segurança Pública	170.530,00
08 – Assistência Social	5.296.000,00
10 – Saúde	24.693.969,10
12 – Educação	30.043.786,75
13 – Cultura	2.884.200,00
15 – Urbanismo	3.372.700,00
16 – Habitação	900,00
17 – Saneamento	2.659.900,00
18 – Gestão Ambiental	3.858.609,08
20 – Agricultura	3.151.532,98
23 – Comércio e Serviços	35.339,45
24 – Comunicações	2.100,00
26 – Transporte	2.341.258,50
27 – Desporto e Lazer	3.357.944,66
99 – Reserva de Contingência	807.774,71
TOTAL	98.841.284,41

Art. 4º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I– Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CNPJ: 01.772.670/0001-99 - e-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

II– Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III– Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a)** Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2025, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b)** Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c)** Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2025, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d)** Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único– Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º – Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2025.

Art. 6º– Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º– Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º– Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 9º– Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2025, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2025, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2025.

Art. 12 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2025, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste “caput” serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindos das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais e coletivas do Poder Legislativo, conforme especificado nos Artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal N.º 1.116/2024 (LDO/2025).

Art. 14 – Observando o Artigo 2.º da Lei N.º 1.015 de 15/12/2021, ficam incluídos nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, os seguintes Programas de Governo e Ações Governamentais integrantes desta Lei do Orçamento:

I – Programas de Governo:

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CNPJ: 01.772.670/0001-99 - e-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

0050	Atend. às Emendas Impositivas do Legislativo Munic.
0051	Emendas Impositivas p/ Atendimento à Saúde

II – Ações Governamentais (Projeto/Atividade):

2.233	Programa Incluir
2.234	Equipes da Saúde da Família/ESF e de Atenção Primária/EAP
2.235	Componente Per Capita da Base Populacional
2.236	Transformação Digital no SUS
2.237	Equipes Multiprofissionais - EMULTI
2.238	Atend. às Emendas Imp. do Poder Legislativo Munic.
2.239	Emendas Imp. do Poder Legislativo p/ Atend. à Saúde

Parágrafo Único – Os valores vinculados às Ações Governamentais e Programas de Governo relacionados neste *caput*, e integrante dos Anexos desta Lei Orçamentária, passam a integrar os Anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, conforme Artigo 2.º da Lei N.º 1.015 de 15/12/2021.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel", Laranja da Terra, 3 de dezembro de 2024.

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal

